



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00442

DATA
02/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
156 e 157

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/09/2008, às 16h30
CARRA estagiário

Altere-se o parágrafo 2º do Art. 156 e o Art. 157, dando-se a eles a seguinte forma:

Art. 156...

§ 2º Portaria do órgão supervisor de cada carreira de que trata o art. 154 definirá a quantidade de pontos imputada a cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo.

Art. 157. A abertura de vagas por classe para promoção nas carreiras referidas no art. 22 ocorrerá anualmente, tendo a elas acesso os servidores aptos à promoção que obtiverem o maior número de pontos no SÍDEC.

§ 1º A abertura das vagas por classe se dará no percentual de até 50% do número de servidores aptos para promoção em cada classe da carreira.

§ 2º A razão referida no §1º variará de 30% a 50%, de acordo com os resultados obtidos nos cinco últimos anos em avaliação de desempenho.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda com o intuito de reduzir o prejuízo provocado pelo sistema construído na MP de forma que o mérito seja atendido minimamente. A presença da "pirâmide" com distribuição percentual do total de cargos por classe permite o surgimento de distorções que podem subverter o sistema de mérito.

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
156 e 157

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

A manutenção de critérios de mérito mantém a coerência no corpo da MP, considerando aquilo que pretende o caput do Art. 154: "O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do **desempenho no exercício** das respectivas atribuições:".

O estabelecimento de percentuais para a passagem a uma classe superior visa qualificar o mérito dentre os diferentes servidores que alcancem os melhores desempenhos. Essa é uma forma de substituir a "pirâmide" com os efeitos fiscais pretendidos pelo Governo sem impossibilitar a ascensão funcional de nenhum servidor.

PARLAMENTAR

Marcio Reinaldo Moreira
ASSINATURA

